



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.1

PORTARIA Nº. 038/2025

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 112/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 13/02/2025, encerrando-se em 12/02/2026, cujo objeto é a Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para: I) Operar com exclusividade os serviços de centralização e processamento de créditos da Folha de pagamento do Município de Rancho Alegre, a serem creditados em contas dos agentes públicos na instituição Financeira, abrangendo ativos, comissionados, agentes políticos ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município de Rancho Alegre, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e demais verbas remuneratórias ou rescisórias, II) Centralização de pagamento à fornecedores com a utilização de software gerencial e III) Prestação de serviços bancários para arrecadação de tributos municipais, taxas, impostos, contribuições de melhorias e demais rendas municipais, a Servidora indicada, Daniele de Arruda Tasca, e como suplente, o Sr. Paulo Henrique Vieira da Silva, Agente Administrativo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2025

Fiscal Titular: DANIELE DE ARRUDA TASCA

Gestor: Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Contratada: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ – SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ

Valor total do Contrato: R\$ 25.781,40 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)

Vigência: 13/02/2025 a 12/02/26 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Art. 2º - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.2

- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;
- VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - À Fiscal nomeado deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezanove do mês de
fevereiro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.3

PORTARIA Nº. 039/2025

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 005/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 18/02/2025, encerrando-se em 17/02/2026, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços voltados à ação de desenvolvimento/capacitação, junto aos servidores da Administração Pública, a Servidora indicada, Daniele de Arruda Tasca, e como suplente, o Sr. Paulo Henrique Vieira da Silva, Agente Administrativo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2025

Fiscal Titular: DANIELE DE ARRUDA TASCA

Gestor: Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Contratada: GERENCIARE GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA

Valor total do Contrato: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Vigência: 18/02/2025 a 17/02/26 Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Art. 2º - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.4

- VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;
- VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - À Fiscal nomeado deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezenove do mês de
fevereiro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.5

PORTARIA Nº. 040/2025

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço

CONSIDERANDO o art. 142 e seguintes da Lei Complementar nº. 127/2009 de 18 de setembro de 2009; Lei nº 199/2011; a Lei nº 412/2019, Lei nº 593/25 e as normas constitucionais atinentes à matéria

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **DANIELE DE ARRUDA TASCA**, ocupante do cargo efetivo, "Contador", para, a partir desta data, responder, além das funções atinentes ao seu cargo efetivo, pela CHEFIA DA DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE integrante da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Fica CONCEDIDA GRATIFICAÇÃO no valor correspondente ao determinado pela Lei nº 593/2025 sobre seus vencimentos, ao servidor acima nominado, a partir da data de 03 de fevereiro e até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezanove dias do mês de fevereiro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.6

LEI Nº 598/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2025, um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 1.045.000,00 - (HUM MILHÃO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**.

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0002.2077	Secretaria de Cultura e Turismo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4720	00000-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4740	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
4760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
4770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
4780	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4790	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
4800	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
4810	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4820	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.7

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
11.002	FESTIVIDADES COMEMORATIVAS	
13.392.0002.2078	Festividades Comemorativas	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4840	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
4850	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	50.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
4860	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4870	00000-Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
4880	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	50.000,00
11.003	RANCH FEST	
13.392.0002.2079	Ranch Fest	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4890	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	50.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
4900	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
4910	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	100.000,00
11.004	ESPAÇO CULTURAL	
13.392.0002.2080	Espaço Cultural	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
11.005	TURISMO MUNICIPAL	
04.695.0002.2081	Turismo Municipal	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4930	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
4940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	TOTAL	1.045.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, de que se trata o Artigo anterior, será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL DE DOTAÇÕES**, conforme o Artigo 43, da Lei



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.8

Federal n.º 4.320, de 17/03/64, no valor de **R\$ 1.045.000,00 - (HUM MILHÃO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).**

Anulação

Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0002.2039	Secretaria Municipal de Cultura	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3790	00000-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3800	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3810	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3820	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
13.392.0002.2040	Festividades Comemorativas	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
13.392.0002.2041	Ranch Fest	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4650	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	50.000,00
13.392.0002.2040	Festividades Comemorativas	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5504	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	50.000,00
13.392.0002.2039	Secretaria Municipal de Cultura	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3870	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
13.392.0002.2040	Festividades Comemorativas	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3910	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
13.392.0002.2041	Ranch Fest	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
4670	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	50.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.9

13.392.0002.2039	Secretaria Municipal de Cultura	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3880	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
13.392.0002.2040	Festividades Comemorativas	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	380.000,00
13.392.0002.2041	Ranch Fest	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4660	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	100.000,00
13.392.0002.2040	Festividades Comemorativas	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6504	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	50.000,00
13.392.0002.1019	Espaço Cultural	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0002.2077	Secretaria de Cultura e Turismo	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
4780	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4790	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
4800	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	TOTAL	1.045.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RANCHO ALEGRE-PR, 19 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.10

LEI Nº 599/2025

SÚMULA: “Altera os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 404/2019, de 12 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre o **PROGRAMA TRABALHO E AVANÇO SOCIAL**, de caráter temporário remunerado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Os incisos I e II do artigo 3º, da Lei municipal nº. 404/2019, de 12 de fevereiro de 2019, alterado pela Lei nº 474/2021, de 11 de maio de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I - Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública em geral (ruas, bueiros, praças, terrenos, coleta de lixo e etc.) e outros de interesse público o valor será de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada dia de atividade;

II – Para pessoas que, comprovadamente, exerçam atividades de pedreiro, carpinteiro, eletricitista, pintor e encanador, ou outra atividade que porventura seja regulada por decreto, o valor poderá ser de R\$ 90,00 (noventa reais) por dia de atividade.”

Art. 2º - Os valores alterados deverão ser observados para os efeitos da proporcionalidade prevista no art. 6º, § 4º da Lei nº 404/2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezanove dias do mês de fevereiro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.11

DECRETO Nº 047/2025

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **NOMEADA**, a senhora **CAMILA DANIELLA GOMES** para o exercício do cargo em comissão “**CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SÓCIO-ASSISTENCIAIS E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**”, simbologia **CC-1**, conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão e alterações, com vencimento previsto na Lei nº 593/2025.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.12

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Constitui o objeto desta ATA DE REGISTRO DO PREÇOS a contratação de empresa especializada para possíveis e futuros fornecimentos de recarga de Oxigênio Medicinal para atender a demanda da Unidade Mista de Saúde, por 12 meses, na forma abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 75.829.416/0001-16, estabelecida na Avenida Brasil, nº 256, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, Rancho Alegre – PR, CEP: 86.290-000.

FORNECEDOR REGISTRADO: DELTA SHOP-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.316.524/0001-14, com sede e foro na Rua Gomercindo Pagnussat, nº 150, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, CEP nº 99.740-000, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo(a) Senhor(a) **CASSIANO TIAGO CHIES**, inscrito(a) no CPF sob nº 007.466.120-52 e portador do RG nº 6090008548 expedida pela SJS/RS.

DOMICÍLIO DO FORNECEDOR: Barão de Cotegipe – RS.

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para possíveis e futuros fornecimentos de recarga de Oxigênio Medicinal para atender a demanda da Unidade Mista de Saúde, por 12 meses, em atendimento ao Edital Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM 01 SAÍDA (COMPLETO)	NINGBO	UNI	12	R\$ 257,50	R\$ 3.090,00
05	FLUXOMETRO DE OXIGÊNIO PARA REDE CANALIZADORA	DOMAX	UNI	12	R\$ 61,50	R\$ 738,00
					TOTAL:	R\$ 3.828,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.828,00 (três mil oitocentos e vinte e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 19/02/2025 à 18/02/2026 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Quarta, em acordo com a Lei 14.133/21.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre - PR, 19 de fevereiro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Cassiano Tiago Chies
DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

Alex Junior Honorato
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ligia Vieira Costa Silva
GESTOR (A) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.13

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Constitui o objeto desta ATA DE REGISTRO DO PREÇOS a contratação de empresa especializada para possíveis e futuros fornecimentos de recarga de Oxigênio Medicinal para atender a demanda da Unidade Mista de Saúde, por 12 meses, na forma abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 75.829.416/0001-16, estabelecida na Avenida Brasil, nº 256, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, Rancho Alegre – PR, CEP: 86.290-000.

FORNECEDOR REGISTRADO: ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.486.774/0001-25, com sede e foro na Rua Francisco Schelle, nº 64, Bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, CEP nº 85.803-730, Estado do Paraná, representada pelo(a) Senhor(a) **ACIR NICOLLI**, inscrito(a) no CPF sob nº 335.512.199-15 e portador do RG nº 2.032.843-6 SSP/PR.

DOMICÍLIO DO FORNECEDOR: Cascavel – PR.

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para possíveis e futuros fornecimentos de recarga de Oxigênio Medicinal para atender a demanda da Unidade Mista de Saúde, por 12 meses, em atendimento ao Edital Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CARGA DE O ² - OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO C/ 01m ³	White Martins	UNI	210	R\$ 110,00	R\$ 23.100,00
02	CARGA DE O ² - OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO C/ 03m ³	White Martins	UNI	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
03	CARGA DE O ² - OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO C/ 10m ³	White Martins	UNI	420	R\$ 160,00	R\$ 67.200,00
					TOTAL:	R\$ 109.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 19/02/2025 à 18/02/2026 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Quarta, em acordo com a Lei 14.133/21.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre - PR, 19 de fevereiro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Acir Nicolli
ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

Alex Junior Honorato
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ligia Vieira Costa Silva
GESTOR (A) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.14

TERMO DE FOMENTO 06/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR E O LAR MADRE CECILIA DE AMPARO AOS IDOSOS DE URAÍ/PR.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.829.416/0001-16 com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **FLAVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 725.723.619-49, CI nº 4966457-5 SSP/PR, residente à Avenida Brasil, nº 400, Centro, Rancho Alegre/PR– CEP: 86.290-000.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR MADRE CECÍLIA DE AMPARO AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE URAÍ/PR, inscrita no CNPJ sob nº. 81.880.999/0001-02, com sede à Rua Marselha, nº 370, CEP. 86.280.000, doravante denominada **TOMADOR**, representada pelo Presidente, o Sr. **JOÃO TEÓFILO SALGADO FILHO**, brasileiro, casado, CPF de nº 199.818.489-72, RG de nº 1.097.164 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Madrid nº 247, centro, CEP 86.280-000, Uraí /PR,

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2025, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo SMAP nº 06/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal Nº 42/2017 de 23/02/2017 e Decreto Municipal Nº 28/2018 de 20/03/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente das causas que excepcionam o Chamamento Público, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto acolher pessoas idosas, de ambos os sexos, proporcionando assistência moral, material, intelectual e social. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

1.2 Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

1.3 Os ajustes realizados no projeto, objeto deste Termo, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

2.1- Responsabilizar-se pela Execução do Objeto do Termo de Fomento;

2.2 – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.15

2.3 - Manter escrituração contábil regular;

2.4 - Registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;

2.5 - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

2.6 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

2.7 - É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

2.8 - Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

2.9 - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de Alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

2.9.1 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONCEDENTE;

2.9.2 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.9.3 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9.4 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.9.5 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos e caso, não utilizados, serão devolvidos aos cofres públicos no fim da vigência do Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2 - Apreciar a prestação de contas apresentada pelo TOMADOR;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.16

3.3 - Fiscalizar a execução do Termo de Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do TOMADOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4 - Comunicar formalmente ao TOMADOR qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5 - Dar publicidade ao presente Termo de Parceria através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

3.6 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras ao TOMADOR quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.7 - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, o TOMADOR, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.8 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.9 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme os prazos indicados pela Secretaria de Fazenda e demais especificações contidas no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo terá prazo de vigência e execução **a contar da data de assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2025**, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

4.2 - Mediante Termo Aditivo, através de Solicitação da Organização da Sociedade Civil, por igual ou inferior período, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e autorizada à Administração Pública em no mínimo, 30(trinta) dias antes do termo inicialmente previsto; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.17

4.3 - De Ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Parceria neste ato fixados em **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

004 – DIVISÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO

08.122.0009-2048 – Manutenção de Serviços de Políticas Públicas à Mulher e Promoção à Pessoa Idosa

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 4170-000

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O CONCEDENTE repassará ao TOMADOR, recursos transferidos no âmbito da parceria, liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, o montante de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**, em **10 (Dez) parcelas mensais de 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, no período dos meses **de Fevereiro à Novembro/2025**.

6.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, serão liberadas através de Ofício Mensal da OSC à Secretaria Municipal da Fazenda, a ser protocolados até o dia **10 (Dez) de cada mês**, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, **até o dia 20 (Vinte) de cada mês**, conforme Ofício de solicitação de Repasse enviado à Secretaria Municipal da Fazenda.

6.4 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.18

6.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

8.2 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto n.º 042/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.19

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de fomento.

9.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.20

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.5 - A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, cumprindo todos os prazos estabelecidos no SIT – Sistema Informatizado de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

9.6 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.21

9.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9 - O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.9.1 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.22

econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.9.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

11.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.23

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Termo de Parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.02.2025
10:02:43 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Ed. nº 1079

PÁG.24

- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Parceria, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rancho Alegre, 18 de Fevereiro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito

JOÃO TEÓFOLIO SALGADO FILHO
Presidente – LAE MADRE CECÍLIA

WAGNER LUIZ LEODORO
Secretário Municipal de Assistência Social